

## Resolução 08/2020, de 14 de maio de 2020

*Regulamenta o credenciamento e  
recredenciamento de professores no quadro  
de docentes permanentes do Curso de Pós-  
Graduação em Ciências Fonoaudiológicas  
da Faculdade de Medicina da UFMG*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fonoaudiológicas, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de disciplinar o ingresso e permanência de professores no quadro de docentes permanentes do Programa e atender a Resolução complementar de N°. 02/2017, de 4 de julho de 2017 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais que reedita com alterações as Normas Gerais da Pós-graduação, **RESOLVE:**

Art. 1º O ingresso de professores no quadro de docentes permanentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Fonoaudiológicas da UFMG, assim como a permanência daqueles que fazem parte do corpo docente do, findo o período de credenciamento, deverá se efetivar em uma das linhas de pesquisa já existentes.

Parágrafo Único. A solicitação deverá ser apresentada e justificada com base em plano de trabalho apresentado pelo professor inserido em uma das linhas de pesquisa do Programa e nos critérios relacionados no Artigo 2º desta Resolução.

Art. 2º O professor candidato a ingressar no quadro de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação no âmbito do mestrado deverá comprovar:

I – Título de Doutor ou equivalente.

II - Inserção na área e produção acadêmica nos últimos 4 (quatro) anos relacionada com a linha de pesquisa à qual está se candidatando, comprovada por meio de artigos completos publicados em periódicos indexados, que somados correspondam ao mínimo de 360 pontos conforme a tabela de pontuação atribuída pela CAPES para indexação da Área 21 disponível no sítio da Capes <http://www.capes.gov.br/avaliacao/webqualis.html> vigente no momento da solicitação, devendo o candidato ter pelo menos um artigo publicado em periódico

Centro de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina - UFMG (CPG)

Av. Professor Alfredo Balena, 190 - sala 533 - Centro  
CEP 30130100 - Belo Horizonte - MG - Brasil  
cpg@medicina.ufmg.br | tel: +55 31 3409 9641

**medicina.ufmg.br**

classificado como Qualis A1 ou A2 ou dois artigos como Qualis B1 na área 21. Para a totalização dos pontos serão considerados no máximo três artigos comprovadamente aceitos para publicação.

III – Participação em atividades docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fonoaudiológicas e nas atividades da Linha de Pesquisa, com aprovação do Colegiado, por meio de: i) coorientação ou orientação de alunos e, ii) compromisso de atuação em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fonoaudiológicas a partir do momento do credenciamento.

Art. 3º O professor candidato a ingressar no quadro de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação no âmbito do doutorado deverá comprovar:

I – Título de Doutor ou equivalente.

II – Ter concluído pelo menos duas orientações de mestrado.

III – Inserção na área e produção acadêmica nos últimos quatro anos relacionada com a linha de pesquisa à qual está se candidatando, comprovada por meio de artigos completos publicados em periódicos indexados, que somados correspondam ao mínimo de 460 pontos conforme a tabela de pontuação atribuída pela CAPES para indexação da Área 21 disponível no sítio da Capes <http://www.capes.gov.br/avaliacao/webqualis.html> vigente no momento da solicitação, devendo o candidato ter pelo menos um artigo publicado em periódico classificado como Qualis A1 ou A2 ou dois artigos como Qualis B1 na área 21. Para a totalização dos pontos serão considerados no máximo três artigos comprovadamente aceitos para publicação.

III – Participação em atividades docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fonoaudiológicas e nas atividades da Linha de Pesquisa, com aprovação do Colegiado, por meio de: i) coorientação ou orientação de alunos e, ii) compromisso de atuação em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fonoaudiológicas a partir do momento do credenciamento.

Art. 4º A duração do credenciamento será de até 4 (quatro) anos conforme definido pelas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG vigentes quando do credenciamento do professor no Programa.

Art. 5º O recredenciamento de professores no quadro de docentes permanentes do Programa será avaliado ao final do tempo de credenciamento conforme o Art 3º.

Parágrafo 1º. O professor deverá apresentar ao Colegiado do Programa a sua solicitação, acompanhada da documentação comprobatória, pelo menos 60 (sessenta) dias antes de

vencer seu período de credenciamento. A secretaria do Programa irá avisar o docente com antecedência. Não sendo feita a solicitação, o professor estará automaticamente desligado do programa.

Parágrafo 2º. Para ter a sua solicitação de permanência aprovada pelo Colegiado do Programa, o professor deverá satisfazer, no prazo vigente do seu credenciamento, no mínimo as seguintes condições:

I - Inserção na área e produção acadêmica nos últimos quatro anos relacionada com a linha de pesquisa à qual está se candidatando, comprovada por meio de artigos completos publicados em periódicos indexados, que correspondam ao mínimo de 460 pontos conforme indexação disponível no sítio da Capes <http://www.capes.gov.br/avaliacao/webqualis.html> vigente no momento da solicitação, devendo ter pelo menos 01 (um) artigo publicado em periódico classificado como Qualis A1 ou A2 ou dois artigos como Qualis B1 na área 21. Para a totalização dos pontos serão considerados artigos comprovadamente aceitos para publicação.

II – Estar orientando pelo menos um aluno de mestrado ou doutorado regularmente matriculado no Programa e ter orientado pelo menos dois alunos que tenham defendido dissertação no Programa durante o período vigente de seu credenciamento.

III – Ter ministrado anualmente pelo menos uma disciplina no Programa, salvo em caso de impedimento institucional, que deverá ser comprovado por meio de declaração do Departamento.

IV – Ter concluído pelo menos 80% das orientações sob sua responsabilidade dentro do prazo estipulado pelo programa. Não serão considerados para efeitos desse inciso os alunos que foram desligados por motivos de doença ou que se desligaram por iniciativa própria.

V – Ter pelo menos 50% (cinquenta) das dissertações já defendidas, e orientadas pelo docente no período do seu credenciamento publicadas em periódicos classificados no Qualis como B1 ou superior na área 21, ou aceitos para publicação em periódicos do mesmo nível. No caso de apenas uma dissertação defendida, prevalece a obrigatoriedade de sua publicação.

VI – Ter demonstrado inserção na área acadêmica da linha de pesquisa à qual está vinculado, comprovada por meio de, entre outros aspectos, desenvolvimento de projetos de pesquisa, participação em bancas e da apresentação de trabalhos em eventos de âmbito nacional e internacional.

Parágrafo 2º. O professor deverá demonstrar iniciativas efetivas de incorporação dos alunos do Programa em projetos de pesquisa, publicações e participação de eventos na área, nacionais ou internacionais.

Art. 6º O docente que não cumprir todos os requisitos necessários ao recredenciamento como docente permanente e que tenha orientação em andamento, poderá ser mantido como permanente ou colaborador até o término da orientação ou por tempo definido pelo Colegiado, no limite de 2 (dois) anos.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Res. 01/2013.

Art. 9º Essa Resolução entra em vigor na data da sua aprovação e será aplicada imediatamente para os pedidos de permanência ou ingresso de professores no seu quadro de docentes permanentes.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa em 14 de maio de 2020, em substituição à Resolução nº01/2013, de 21 de março de 2013.

Resolução aprovada pela Câmara de Pós-Graduação em 15 de março de 2021 em substituição à Resolução nº01/2013, de 21 de março de 2013

Profa. Sirley Alves da Silva Carvalho

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fonoaudiológicas